



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 198.901 de 23/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 03/06/2025, protocolado sob nº 224.317, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **198.901** e averbado no registro nº 187.198 de 09/05/2022 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

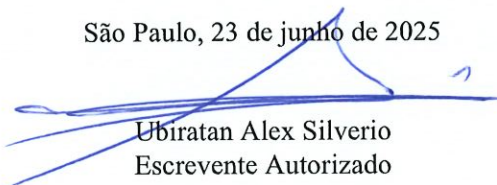
ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA-AFNE

CNPJ nº 06.058.863/0001-04

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA

São Paulo, 23 de junho de 2025


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

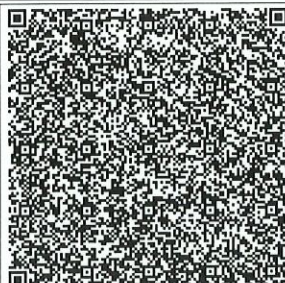
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 352,79	R\$ 100,11	R\$ 68,53	R\$ 18,67	R\$ 24,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,81	R\$ 7,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251254455492506



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

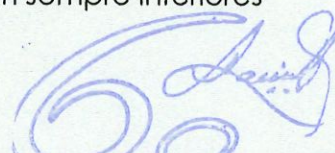
1136544PJBC000147664FA250

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**

A Diretora Presente da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, convoca os associados para Assembleia Geral da **AFNE** a realizar-se na modalidade presencial, no dia 24 de abril de 2025 às 14h, na filial da AFNE, situada na Avenida Felipe Uebe nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, considerando a Nota de Devolução do Cartório Prenotação 223.184, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Alteração do Estatuto da AFNE para renumeração dos artigos a partir do artigo 15º, considerando o erro material verificado na 9ª alteração do Estatuto Social da AFNE;
2. Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional nos artigos 35 e 42, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, de forma a refletir as suas competências estatutárias;
3. Inclusão dos Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE;
4. Alteração da redação do artigo 14º para que passe a constar: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.


R.T.D.P.J.

Claudia marta P. de Souza

Claudia Marta Pessanha de Souza

Diretora Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2025

No dia 24 de abril de 2025, às 14 horas, de maneira presencial, na filial da AFNE, situada na Avenida Felipe Uebe nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do AFNE.

Como Presidente da Assembleia, foi escolhida a Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza; e como Secretário da Assembleia o Sr. Lucas Silva Sartori.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Estatuto da AFNE para renumeração dos artigos a partir do artigo 15º, considerando o erro material verificado na 9ª alteração do Estatuto Social da AFNE;
2. Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, de forma a refletir as suas competências estatutárias;
3. Inclusão dos Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE.
4. Alteração da redação do artigo 14º para que passe a constar: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

DELIBERAÇÃO E TÓPICOS AVALIADOS:

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campos dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

Dando início à Ordem do Dia, a Sra. Presidente da Assembleia apresentou aos presentes a Nota de Devolução do Cartório Prenotação 223.184 da ata extraordinária do dia 24 de outubro de 2024, na qual foi aprovada a 10ª alteração estatutária.

Quanto ao item 1) foi apresentada a proposta de complementação da alteração estatutária objetivando a renumeração dos artigos a partir do artigo 15º.

A Presidente expos que o Estatuto Social da AFNE, com redação da 9ª alteração, registrada no dia 02/01/2024 (nº 193.381) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, constou um erro material que em nada prejudica o conteúdo do documento, no entanto, se faz necessário a renumeração dos artigos a partir do 15º, omitido no documento.

Seguindo a ordem do dia foi exposto pela Presidente a necessidade de alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, para refletir suas competências estatutária da referida Diretoria, alterando, portanto, os artigos 35 e 42º.

Dando continuidade a pauta a Presidente expos a necessidade de incluir no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) os Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE.

Por fim a Presidente expôs a necessidade de alteração do artigo 14 de forma a refletir a realidade da Instituição e se adequar a Lei Federal nº 9637/98. A proposta para alteração seria é para constar o texto: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

Para tanto, foram apresentadas as propostas de alteração estatutária, com a renumeração dos artigos; alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, a inclusão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) os Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE e alteração da redação do artigo 14, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Claudia Marta P. de Souza

Claudia Marta Pessanha de Souza

Presidente da Assembleia

Lucas Silva Sartori

Lucas Silva Sartori

Secretário



Lucas Silva Sartori
R.T.D.P.J.

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
CNPJ/MF Nº 06.058.863/0001-04

Redação da 10ª Alteração do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária em 24 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Artigo 2º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem sua sede central e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 2315, CJS 31 a 35 e VGS e CJS 111 a 115 e VGS, CEP 01419-101, São Paulo/SP, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O Estatuto da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA sem que se estabeleça em limitação:

a. Na área da saúde:

I A promoção de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária), inclusive ambulatorial restrita a consultas, diretamente ou em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

II. A promoção de gestão de serviços de saúde, e de apoio à gestão de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

III. Apoiar e incentivar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.

IV. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da saúde, hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins, tanto de natureza privada como pública.

V. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.

b. Nas demais áreas:

a. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a cidadania, e à educação, saúde, ensino, pesquisa e extensão, a ciência e a tecnologia, a cultura, e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

b. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos.

c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, e da educação, tanto de natureza privada como pública.

d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania e educação.

e. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover atividades, projetos, campanhas e ações nas áreas afetas a seus objetivos.

f. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

g. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais; todas voltadas para cidadania e educação.

h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras.

i. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes; desenvolvendo a promovendo cidadania.

j. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim com incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;

k. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;

l. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;

m. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;

n. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

o. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

p. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;

q. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

r. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;

s. Difundir e explorar marcas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

t. Realizar atividades de farmácia hospitalar.

Parágrafo Primeiro. Para realização dos seus objetivos, a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Terceiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecida a obrigatoriedade da AFNE de manter um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP) para atuação na área do Esportes, no CREMESP para atuação na área de saúde e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos Estados em que a AFNE tiver obrigatoriedade de fiscalizar obras realizadas nas Unidades de Saúde em que tiver contrato de gestão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituída por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- ASSOCIADOS FUDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tendo assinado a lista de presença; e,
- II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Parágrafo único. Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita, consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo esta como única prova de associação, como se da substância jurídica ao ato.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada à admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Artigo 7º. O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a AFNE - Associação Filantrópica Nova
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Artigo 10º. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Artigo 11º. O associado ou Dirigente que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros da AFNE - I Associação Filantrópica Nova Esperança

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto. Em caso de improbidade administrativa ou, havendo indício fundado de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Associado e/ou Dirigente envolvido será afastado de suas funções durante a investigação, podendo lhes ser aplicadas as sanções previstas no art. 11, além de multa de até 10 salários mínimos.

Parágrafo Quinto. Será aplicada multa de até 10 salários mínimos e ocorrerá a perda do mandato do Dirigente da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em Contratos de Gestão firmados com o Poder Pública ou de atos lesivos à Administração Pública.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, poderá fazê-lo a qualquer tempo e deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

Artigo 13º. São órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'R.T.D.P.J.' in a stylized font.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14º. Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.



A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J.S.J.', is located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança

Artigo 17º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Artigo 18º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.
Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA o voto de desempate.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a. Alterar o presente Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- b. Eleger os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

- g. Reformar as decisões do Conselho de Administração
- h. Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para a alínea h é a seguinte:
Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo quarto - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na Organização Social.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**

A Diretora Presente da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, convoca os associados para Assembleia Geral da **AFNE** a realizar-se na modalidade presencial, no dia 24 de abril de 2025 às 14h, na filial da AFNE, situada na Avenida Felipe Uebe nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, considerando a Nota de Devolução do Cartório Prenotação 223.184, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Alteração do Estatuto da AFNE para renumeração dos artigos a partir do artigo 15º, considerando o erro material verificado na 9ª alteração do Estatuto Social da AFNE;
2. Alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional nos artigos 35 e 42, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, de forma a refletir as suas competências estatutárias;
3. Inclusão dos Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE;
4. Alteração da redação do artigo 14º para que passe a constar: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.


R.T.D.P.J.

Claudia marta P. de Souza

Claudia Marta Pessanha de Souza

Diretora Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2025

No dia 24 de abril de 2025, às 14 horas, de maneira presencial, na filial da AFNE, situada na Avenida Felipe Uebe nº 423, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do AFNE.

Como Presidente da Assembleia, foi escolhida a Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza; e como Secretário da Assembleia o Sr. Lucas Silva Sartori.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Estatuto da AFNE para renumeração dos artigos a partir do artigo 15º, considerando o erro material verificado na 9ª alteração do Estatuto Social da AFNE;
2. Ateração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, de forma a refletir as suas competências estatutárias;
3. Inclusão dos Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE.
4. Alteração da redação do artigo 14º para que passe a constar: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

DELIBERAÇÃO E TÓPICOS AVALIADOS:

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

Dando início à Ordem do Dia, a Sra. Presidente da Assembleia apresentou aos presentes a Nota de Devolução do Cartório Prenotação 223.184 da ata extraordinária do dia 24 de outubro de 2024, na qual foi aprovada a 10ª alteração estatutária.

Quanto ao item 1) foi apresentada a proposta de complementação da alteração estatutária objetivando a renumeração dos artigos a partir do artigo 15º.

A Presidente expos que o Estatuto Social da AFNE, com redação da 9ª alteração, registrada no dia 02/01/2024 (nº 193.381) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, constou um erro material que em nada prejudica o conteúdo do documento, no entanto, se faz necessário a renumeração dos artigos a partir do 15º, omitido no documento.

Seguindo a ordem do dia foi exposto pela Presidente a necessidade de alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, para refletir suas competências estatutária da referida Diretoria, alterando, portanto, os artigos 35 e 42º.

Dando continuidade a pauta a Presidente expos a necessidade de incluir no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) os Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE.

Por fim a Presidente expôs a necessidade de alteração do artigo 14 de forma a refletir a realidade da Instituição e se adequar a Lei Federal nº 9637/98. A proposta para alteração seria é para constar o texto: "Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo".

Para tanto, foram apresentadas as propostas de alteração estatutária, com a renumeração dos artigos; alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento Institucional, para que passe a constar o cargo de Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, a inclusão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) os Conjuntos 32 a 35 e 111 a 115 e vagas no endereço da matriz da AFNE e alteração da redação do artigo 14, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Claudia Marta P. de Souza

Claudia Marta Pessanha de Souza

Presidente da Assembleia

Lucas Silva Sartori

Lucas Silva Sartori

Secretário



R.T.D.P.J.

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
CNPJ/MF Nº 06.058.863/0001-04

Redação da 10ª Alteração do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral
Extraordinária em 24 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Artigo 2º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem sua sede central e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 2315, CJS 31 a 35 e VGS e CJS 111 a 115 e VGS, CEP 01419-101, São Paulo/SP, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O Estatuto da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA sem que se estabeleça em limitação:

a. Na área da saúde:

I A promoção de saúde/em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária), inclusive ambulatorial restrita a consultas, diretamente ou em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

II. A promoção de gestão de serviços de saúde, e de apoio à gestão de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

III. Apoiar e incentivar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.

IV. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da saúde, hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins, tanto de natureza privada como pública.

V. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.

b. Nas demais áreas:

a. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, à cidadania, e à educação, saúde, ensino, pesquisa e extensão, a ciência e a tecnologia, a cultura, e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

b. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos.

c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, e da educação, tanto de natureza privada como pública.

d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania e educação.

e. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover atividades, projetos, campanhas e ações nas áreas afetas a seus objetivos.

f. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

g. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais; todas voltadas para cidadania e educação.

h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras.

i. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes; desenvolvendo a promovendo cidadania.

j. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim com incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;

k. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;

l. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;

m. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;

n. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

o. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

p. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;

q. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

r. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;

s. Difundir e explorar marcas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

~~t.~~ Realizar atividades de farmácia hospitalar.

Parágrafo Primeiro. Para realização dos seus objetivos, a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Terceiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecida a obrigatoriedade da AFNE de manter um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP) para atuação na área do Esportes, no CREMESP para atuação na área de saúde e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos Estados em que a AFNE tiver obrigatoriedade de fiscalizar obras realizadas nas Unidades de Saúde em que tiver contrato de gestão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituída por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- ASSOCIADOS FUDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tendo assinado a lista de presença; e,
- II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Parágrafo único. Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita, consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo esta como única prova de associação, como se da substância jurídica ao ato.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada à admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Artigo 7º. O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a AFNE - Associação Filantrópica Nova
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Artigo 10º. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Artigo 11º. O associado ou Dirigente que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros da AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto. Em caso de improbidade administrativa ou, havendo indício fundado de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Associado e/ou Dirigente envolvido será afastado de suas funções durante a investigação, podendo lhes ser aplicadas as sanções previstas no art. 11, além de multa de até 10 salários mínimos.

Parágrafo Quinto. Será aplicada multa de até 10 salários mínimos e ocorrerá a perda do mandato do Dirigente da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em Contratos de Gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à Administração Pública.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, poderá fazê-lo a qualquer tempo e deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

Artigo 13º. São órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14º. Os membros da Diretoria poderão receber remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Instituição, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança

Artigo 17º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Artigo 18º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.
Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA o voto de desempate.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a. Alterar o presente Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- b. Eleger os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

- g. Reformar as decisões do Conselho de Administração
- h. Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para a alínea h é a seguinte:
Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II –DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo quarto - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na Organização Social.

Artigo 27º. Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para o Artigo 27º é a seguinte:

Em atendimento à LEI Nº 4.212, DE 14 DE AGOSTO DE 2015, sendo vigente somente no Estado do Amazonas, a redação para o artigo 27º é a seguinte:

Em atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021 de 27 de outubro de 2021, sendo vigente somente no Município de Taboão da Serra, a redação para o Artigo 27º é a seguinte:

I - Composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

No âmbito do Município de Taboão da Serra:

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Secretários Municipais, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo Único: Para atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021 de 27 de outubro de 2021, vigente no Município de Taboão da Serra, compete ao Conselho de Administração Específico deste Ente Municipal:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 28º. Em atendimento à LEI nº 4713, de 30 de dezembro de 2014, sendo vigente somente no Município de Contagem, a redação para o Artigo 27º é a seguinte:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros indicados pelo Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo terceiro. Os membros natos representantes do Poder Público, serão indicados pelo ente contratante (união, governos Estadual e Municipal) ou por delegação do Ministro e Secretários de Estado ou Municipais conforme o fixado na alínea "a".

Parágrafo quarto. Os servidores quando colocados à disposição da Instituição, poderão compor o estabelecido na alínea "d" na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto. O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

Parágrafo nono. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.

Art. 29. Em atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, sendo vigente somente no Município de Maracanaú, a redação para o Artigo 27 ° é a seguinte:

Em atendimento à LEI ORDINÁRIA Nº 3056, de 12 de julho de 2012, vigente no Município de Aparecida de Goiânia, a redação para o Artigo 28º é a seguinte:

I - O Conselho de Administração deve ser estruturado obedecendo a seguinte proporção:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade, de notória capacidade profissional na área de atuação da organização social;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na Organização Social.

Parágrafo Único: Para atendimento à LEI ORDINÁRIA Nº 3056, de 12 de julho de 2012, vigente no Município de Aparecida de Goiânia, compete ao Conselho de Administração Específico deste Ente Municipal:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 6% (seis por cento) das receitas mensais da entidade;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos

empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 30. Em atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 3.825 de 06 de abril de 2010, sendo vigente somente no Município de Guarujá, a redação para o Artigo 27º é a seguinte:

I - O Conselho de Administração deve ser estruturado obedecendo a seguinte proporção:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade ou dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de (02) dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

IX - Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos, desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato

Parágrafo Único: Para atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 3.825 de 06 de abril de 2010, compete ao Conselho de Administração Específico deste Ente Municipal:

I - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos no Município;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe, no mínimo, competência para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

V - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;

VI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborados pela Diretoria; e,

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 31º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 32º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 33º. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, para a consecução do seu objeto;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- f. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- g. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e também os demonstrativos financeiros e contábeis, elaboradas pela Diretoria;
- h. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade;
- j. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

MM

- m. Fixar a remuneração da Diretoria conforme disposto no artigo 14º deste Estatuto;
- n. Aprovar o código de ética, conduta e integridade da AFNE.
- o. Aprovar e dispor sobre alteração do presente estatuto, devendo encaminhar para alteração em Assembleia Geral, na forma do artigo 59 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a extinção por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Parágrafo único: Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação da alínea "d" deverá ser extinta.

Artigo 34º. Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposto no artigo 27 deste Estatuto, a AFNE poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estadual ou mesmo Municipal, ainda com composição e competência distinta de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão/contratos e/ou termos de colaboração celebrados ou que pretendam vir a ser, podendo para tanto, ser constituído por ata de assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local.

Parágrafo Único – A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 35º. A Diretoria é o órgão de direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 36º. Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, observados os termos do

MM

presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

- b. Elaborar proposta do programa de trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Deliberar sobre a participação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Artigo 37º. Os documentos atinentes à gestão financeira da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

Artigo 38º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades da AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 37º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 39º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA assinando documentos de cunho administrativo como contratos, ofícios e outros documentos institucionais.
- c. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- d. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

WS

Artigo 40º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente

Artigo 41º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- g. Assinar nos termos do artigo 37 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 42º. Compete ao Diretor Executivo Assistencial de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Fomentar o desenvolvimento da educação permanente dos colaboradores vinculados a AFNE;
- c. Buscar o desenvolvimento institucional da AFNE;

- d. Participar da elaboração das normas e protocolos a serem adotados e seguidos pela AFNE e todos aqueles que estejam vinculados a Instituição;
- e. Participar das reuniões da Diretoria;
- f. Participar das relações entre a AFNE e seus colaboradores para garantir o convívio pacífico e respeitoso entre as partes;
- g. Liderar o setor de Recursos Humanos da AFNE;
- h. Buscar a valorização dos colaboradores da AFNE;
- i. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Handwritten signature
R.T.D.P.J.

Artigo 43º No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

SESSÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

Parágrafo segundo: para fins de atendimento à LEI ORDINÁRIA Nº 3056, de 12 de julho de 2012, vigente no Município de Aparecida de Goiânia o Conselho Fiscal fica constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 45º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 46º. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 47º. Compete ao Conselho Fiscal:

Handwritten initials

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 48º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 49º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderão ser obtidos por:

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

Parágrafo primeiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º. O patrimônio da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 51º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Artigo 52º. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º. O exercício social da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 54º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Artigo 55º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 56º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, diante da sua vocação de assistência social de promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários MÉDICOS SOCIAIS, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de

Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixara regulamento próprio.

Artigo 57º. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal ou Municípios) e no sítio eletrônico da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

Parágrafo primeiro. Caso a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

Artigo 58º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 59º. Fica estabelecida a vedação ao nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

Artigo 60º. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Claudia Marta P. de Souza
Claudia Marta Pessanha de Souza
Presidente da Assembleia
Diretor Presidente

Lucas Silva Sartori
Lucas Silva Sartori
Secretário da Assembleia
Diretor Vice-Presidente

Raimundo Costa
08/13 143892



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 24 DE ABRIL DE 2025.

Nome Completo	Assinatura
ADRIANA LOPES MACHADO COSTA	Adriana L. Costa
ANA PAULA SOUZA AMARAL	Ana Paula de Souza Amaral
BARBARA SOARES VALENTE	
CLAUDIA MACHADO PERTTERSEM TEIXEIRA	Claudia Machado Letteren
CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA	Claudia Marta P. de Souza
CLEBER DA CONCEIÇÃO PLAZA	
EDSON NOGUEIRA DA SILVA	
EDUARDO CASSIO FERNANDES	
EVELINE KIKINAGA	
FABIO CHANCAIO CORREIA	Fabio Corvin
JOAO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES	João Roberto
JORGE LUIZ BARBOSA JUNIOR	
LAURA EMELY MACHADO COSTA	Laura Emelly M. Costa
LUCAS SILVA SARTORI	Lucas Silva Sartori
LUIZA ALMEIDA GOMES	Luiza Almeida Gomes
LUIZA PESSANHA MACHADO	Luiza Pessanha Machado
MARCELO FERREIRA PINTO	
NATHALIA MATOSO DE VASCONCELOS	Nathalia Matoso de Vasconcelos
RAFAELA MOREIRA AFFONSO	
RENAN MATTEO DE SARTORI	Renan Matteo Sartori
ROBERTO ANDRADE SIMOES	
ROGER AIRES DE PAULA	

Claudia Marta P. de Souza
Claudia Marta Pessanha de Souza
Presidente da Assembleia

Lucas Silva Sartori
Lucas Silva Sartori
Secretário

Filial
Rua Doutor Felipe Uebe, 423
Parque Califórnia
Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2º, 3º e 6º andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP

Filial
Avenida Marechal Câmara, 160
Sala 1433
Centro
Rio de Janeiro - RJ



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa ASSOC FILANTROPICA NOVA ESPERANCA - AFNE, CNPJ/MF nº 06.058.863/0001-04, localizado na AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP acha-se registrado sob o nº. 1007935 desde 08/07/2022, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) DR(A). ANTONIO RODRIGUES BRAGA NETO - CRM/SP nº 231339. ERA, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/07/2025).

Antonio Rodrigues Braga Neto
R. T. D. P. J.



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 20/08/2024 às 12:34:31
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

Assinatura
610
R. T. D. P. J.

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA - CRE

(Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980)

Válido até: 08/11/2027

A empresa obteve registro neste Conselho para ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA localizado(a) à ALAMEDA SANTOS, 2315 CONJUNTO 31 E VG na cidade de SAO PAULO, estado de São Paulo, conforme ato lavrado em 08/11/2022, sob nº COREN-SP 3048/CLAZ às folhas 58 do livro 11 de registro de empresas, estando legalmente habilitada ao exercício de atividades, nos termos da Resolução COFEN 255 de 12 de junho de 2001.

Identificação Nº:
45156/4007

São Paulo, 8 de novembro de 2022

James Francisco

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.543

Presidente

Para sua segurança, esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse:
<https://autenticidade-documentos-tr-re.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 23FFD50921B e a data do documento: 08/11/2022
Código de segurança: 61386137623733306461636531313635333134373966393061636264393734



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Assinatura
R.T.D.P.J.

Página 1/2

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000001005278



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 12/03/2025 - 08/09/2025

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 11/08/2022

Registro CAU : PJ54956-1

CNPJ: 06.058.863/0001-04

Objeto Social:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, saúde, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ou mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, a educação e a saúde, tanto de natureza privada pública;
- d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e imedia complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- e. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- f. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais, todas voltadas para cidadania e educação.
- g. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão associada a educação, entre outras;
- h. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes, desenvolvendo a promovendo cidadania.
- i. Dissenar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- j. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetadas a seus objetivos;
- k. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, cultural, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- l. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- m. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidas por entidades provadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- n. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por focos os objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA
- o. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos e ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;
- p. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionados com seus campos de atuação;
- q. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- r. Difundir e explorar marcas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA e outras que possa ou detenha os direitos de exploração;



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURÍDICA**

Nº 00000001005278



Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Capital social: R\$ 0,00

Última atualização do capital: 17/11/2003

[Handwritten signature]
R.T.D.P.J.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: EDUARDO DI MATTEO BONJOVANNI

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 14/04/2022

Número do RRT: 11869140

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1005278/2025

Expedida em 12/03/2025, São PAULO/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: B616ZY



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Assinatura
R.T.D.P.J.

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP certifica, que a Pessoa Jurídica ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA, CNPJ: 06.058.863/0001-04, localizada à ALAMEDA SANTOS 2315 CONJ 31 E VG CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP, CEP: 01419-100 está devidamente registrada neste órgão sob o número CREF 018523-PJ/SP, nos termos das Leis Federais nº 14.386/22, 9.696/98 e 6.839/80, portanto, apta a prestar serviços nas áreas de atividades físicas e/ou desportivas.

Responsável Técnico:

ALESSANDRO ROVIGATTI DO PRADO - CREF 100826-G/SP

Esta certidão tem validade até 09/09/2025.

São Paulo, 11/06/2025.

RIALDO TAVARES
Presidente
CREF 011507-G/SP

Código de controle da certidão: 0.05835400601318541

Emitida em: 11/06/2025 às 16:48

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CREF4/SP
No endereço sistemacref4.com.br/crefonline/validarcertidao ou através do QR Code.





Assinatura
R. T. D. P. J.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se
REGISTRADA neste Regional.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA	
CNPJ: 06.058.863/0001-04	
Capital Social: 0,00	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 023791	
Endereço: AL SANTOS, Nº 2315 - CONJ 31 E VG - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01419101	
Responsável(eis) Técnico(s)	Registro(s)
ADRIANA LOPES MACHADO COSTA	154835
MAURÍCIO ESSVEIN FOGAÇA	152687

Apresentação obrigatória de CNPJ e/ou Responsável Técnico no prazo de 30 dias
da data do registro "caso não possua".

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que,
posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal,
sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 16 de janeiro de 2025.

Validade: 31/12/2025, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página
www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 9d7393b5-a04c-4479-a750-2746966b642c



Certidão de Regularidade (CR)

SITUAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA PERANTE O CRF-SP

O estabelecimento abaixo identificado está com a Certidão de Regularidade **VÁLIDA** nesta data (06/06/2025) perante o CRF-SP.

SITUAÇÃO NESTA DATA:

Válida

CRFSP:

115535

CNPJ:

06.058.863/0001-04

CRFPJ:

87994

RAZÃO SOCIAL:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANCA

NOME FANTASIA:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANÇA

ENDEREÇO:

AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG CERQUEIRA CESAR

CIDADE:

SAO PAULO -SP

RAMO DE ATIVIDADE:

ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

DATA DE EXPEDIÇÃO:

09/08/2023 07:20:25

Consulta realizada em 06/06/2025 às 15:54:28 - válida apenas acompanhada da Certidão de Regularidade.

Este documento foi gerado para consulta, é válido somente para o dia 06/06/2025, não substituindo o documento original e perderá sua validade se o estabelecimento sofrer qualquer alteração de dados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Reg Nº: 87994

CNPJ:

06058863000104

Nome do Estabelecimento:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANÇA

Razão Social:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANCA

Endereço:

AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG CERQUEIRA CESAR

Município:

SÃO PAULO - SP

Ramo de Atividade:

ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00 (Intervalo Das 12:00h às 13:00h)

Responsável Técnico

Dr. BRUNO SERGIO MENDES RESENDE

FARMACÊUTICO

CRF:

115535

Horário de assistência:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00 (Intervalo Das 12:00h às 13:00h)

aguardando crf ij confirmar secundaria

[Assinatura]
R. T. D. P. J.

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Essa certidão foi expedida em 9 DE AGOSTO DE 2023

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal www.crfsp.org.br.

SÃO PAULO, 9 DE AGOSTO DE 2023

ulte a validade desta certidão
portal www.crfsp.org.br.